

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Corregedoria

Gabinete da Vice-Corregedoria

[Revogado pelo Provimento Conjunto TRT3/GCR/GVCR 1/2023]

RECOMENDAÇÃO GCR/GVCR/7/2015

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2015.

Assunto: Reunião de execuções

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA, DRA. DENISE ALVES HORTA, E O DESEMBARGADOR VICE-CORREGEDOR, DR. LUIZ RONAN NEVES KOURY, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia, que garante o tratamento igualitário às partes (artigo 5º, **caput**, da [Constituição Federal](#));

CONSIDERANDO o princípio constitucional que assegura a todos no âmbito judicial e administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII, da [Constituição Federal](#));

CONSIDERANDO o princípio da economia processual que preconiza o maior resultado na atuação do direito com a prática de um mínimo de atos processuais;

CONSIDERANDO os princípios da efetividade e da utilidade, norteadores da execução trabalhista;

CONSIDERANDO a [Meta 05 do CNJ](#): “Baixar em 2015 quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente”;

RECOMENDAM

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Recomendação n. 7, de 7 de agosto de 2015. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1792, 14 ago. 2015. Caderno Judiciário, p. 1.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Aos Juízes do Trabalho que avaliem a possibilidade de reunião das execuções de processos contra o mesmo devedor para o seu prosseguimento em processo piloto, com o aproveitamento dos atos já praticados nos demais processos, a requerimento das partes ou **ex officio**, nos termos dos artigos 878 e 889 da [CLT](#) c/c artigo 28 da [Lei 6.830/80](#), observado o seguinte:

1) A reunião das execuções em Varas distintas da mesma jurisdição poderá ser feita, preferencialmente, no Juízo em que tramita a ação mais antiga, na qual se concentrarão os atos executivos, em processo piloto, sendo possível, mediante consenso dos Juízes, o equilíbrio na distribuição dos processos reunidos, de forma a garantir a divisão equânime do volume de trabalho.

2) A reunião das execuções dar-se-á através da expedição e envio de planilhas para a Vara na qual tramitará o processo piloto, constando os cálculos devidamente atualizados, com os valores discriminados por processo e outros dados pertinentes, para fins de reserva de crédito.

3) O procedimento ora descrito não acarretará a suspensão de qualquer dos processos envolvidos, razão pela qual não há necessidade de cadastramento, no processo piloto, das partes e advogados dos demais processos.

4) No processo piloto ocorrerão a pesquisa patrimonial aprofundada e os atos de constrição em desfavor do devedor, visando à satisfação das execuções reunidas.

5) Caberá ao Juízo da Execução ou aos Juízos das Varas envolvidas, mediante consenso, definir os critérios de pagamento aos credores, observando-se a legislação aplicável à espécie, principalmente as prioridades legais.

Publique-se e registre-se, remetendo-se cópia aos interessados.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Corregedora
TRT 3ª Região

LUIZ RONAN NEVES KOURY
Desembargador Vice Corregedor
TRT da 3ª Região